

RESOLUÇÃO COMMA N° 001, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a instalação de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Aracruz/ES e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Aracruz, COMMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 2.436, de 26 de dezembro de 2001 e Decreto Municipal n° 20.121 de 09 de novembro de 2009, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada às 15 horas do dia 28 de junho de 2011, no Auditório do Cisa - Conselho Interativo de Segurança de Aracruz, situado à Avenida Venâncio Flores, n° 1160, Centro, Município de Aracruz/ES, aprovou o texto da presente Resolução nos seguintes termos:

Considerando o disposto no art. 60 §§ 1º e 2º da Lei Federal n° 9.472 de 16 de julho de 1997 - Lei Geral das Telecomunicações;

Considerando a necessidade de Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental de estações rádio bases e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Aracruz.

RESOLVE:

Art. 1º. A instalação de torres pertencentes às estações rádio base e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, deverá respeitar uma distância radial igual ou maior a 100 (cem) metros, medidos a partir do centro de sua base até qualquer limite do terreno ou unidade habitável.

Parágrafo único. Caso a torre acima referida possua altura superior a 100 (cem) metros deverá respeitar uma distância radial igual a altura da torre (estruturas metálicas) acrescida de 20 (vinte) metros, medidos a partir do centro de sua base, até qualquer limite do terreno ou unidade habitável.



Art. 2º. Para fins dessa resolução, considera-se como unidade habitável quaisquer edificações que contenham a presença permanente ou habitual de seres humanos ou de animais.

Art. 3º. Entende-se por serviços de telecomunicações o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação.

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

§ 2º Estação de telecomunicações é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis.

Art. 4º. Reserva, esta resolução, o tratamento às estações de telecomunicações denominadas "torres", as quais se compõem de estruturas metálicas.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2011.



Valber Luiz Campos
Presidente do COMMA - Conselho
Municipal de Meio Ambiente de Aracruz